



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Gabinete do Contador-Geral do Estado - COGES-GAB

### NOTA

#### NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL Nº 001/2026/COGES-GAB

**Assunto:** Superávit Financeiro – conceituação, apuração/evidenciação e orientações gerais, com disciplina de fluxos e contabilizações adicionais a serem adotadas.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica consolida orientação técnico-contábil acerca do Superávit Financeiro, compreendido como resultado apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e potencialmente utilizável como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o requisito legal de que tais recursos estejam não comprometidos.<sup>12</sup> A manifestação está fundamentada na Lei nº 4.320/1964, no MCASP/STN (estrutura do Balanço Patrimonial, Quadro do Superávit/Déficit Financeiro e controles correlatos) e no MDF/STN (tratamento dos “Saldos de Exercícios Anteriores” e vedação de reclassificação como receita do exercício).<sup>345</sup> A Nota Técnica estabelece, ainda, política contábil institucional para classificação e reclassificação do Indicador do Exercício do Recurso (dígitos iniciais “1” e “2”) e para o tratamento do superávit (disponível/comprometido), em conformidade com a NBC TSP 23, com vistas a assegurar consistência, comparabilidade e representação fidedigna.<sup>13 14</sup> Adicionalmente, disciplina fluxos e contabilizações adicionais relacionadas ao registro integral do superávit, à segregação (disponível/comprometido), à análise pela COGES, ao ajuste do indicador do exercício do recurso e às hipóteses específicas relativas a créditos especiais e extraordinários e a saldos decorrentes de cancelamento de restos a pagar.<sup>2 6 7 16</sup>

### CONTEXTUALIZAÇÃO

2. O Superávit Financeiro constitui instituto clássico do direito financeiro brasileiro, com repercussões diretas na programação e execução orçamentária, especialmente por ser recurso legalmente admitido para abertura de créditos suplementares e especiais, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.<sup>2</sup>

3. No âmbito da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a evidenciação do Superávit Financeiro vincula-se à estrutura do Balanço Patrimonial, cuja conformação, por comando legal e por padronizações introduzidas na CASP, preserva a leitura do patrimônio sob enfoque orçamentário-financeiro e demanda

demonstração específica do resultado financeiro, bem como controles correlatos que assegurem consistência e comparabilidade das informações.<sup>8 3 13 14</sup>

4. Para fins de demonstrativos fiscais e consistência de interpretação do equilíbrio orçamentário, é essencial diferenciar:

- a) o Superávit Financeiro (resultado do exercício anterior, evidenciado no Balanço Patrimonial); e
- b) a receita do exercício corrente (previsão/arrecadação).

5. O MDF explicita que recursos de exercícios anteriores identificados no Balanço Patrimonial, quando utilizados para abertura de créditos no exercício corrente, devem ser evidenciados como “Saldos de Exercícios Anteriores” e não podem ser relançados como receita orçamentária do exercício corrente.<sup>45</sup>

## EMBASAMENTO TEÓRICO

6. A Lei nº 4.320/1964 define Superávit Financeiro como diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com ajustes previstos no próprio dispositivo.<sup>1</sup> A mesma Lei estabelece que o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior constitui recurso para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometido.<sup>2</sup>

7. O MCASP explicita que a Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar ativo e passivo em grupos Financeiro e Permanente, conforme a dependência (ou não) de autorização legislativa.<sup>8</sup>

8. No padrão atual das DCASP, o MCASP registra a composição do Balanço Patrimonial com quadros específicos, inclusive o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, destinado à evidenciação do resultado financeiro.<sup>3</sup>

9. O MCASP define, no âmbito do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, que o Superávit Financeiro corresponde à diferença positiva entre ativo financeiro e passivo financeiro.<sup>9</sup> Ainda no contexto das demonstrações, o MCASP delimita que os saldos de abertura/fechamento relacionados ao fluxo financeiro compreendem caixa e equivalentes de caixa e entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros (apresentadas na linha “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”), o que reforça o cuidado com a correta composição do financeiro.<sup>10</sup>

10. O MCASP disciplina o controle de disponibilidades por destinação, prevendo conta específica para Recursos de Exercícios Anteriores, cuja execução depende de autorização, com registros de controle quando da utilização no exercício corrente.<sup>6</sup>

11. O MDF orienta que os valores provenientes de Superávit Financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior e utilizados para abertura de créditos no exercício corrente, devem ser evidenciados na linha “Saldos de Exercícios Anteriores”.<sup>4</sup> O mesmo manual explicita que tais valores não podem ser relançados como receita orçamentária do exercício corrente, por pertencerem ao exercício de arrecadação, em aderência ao princípio da competência orçamentária previsto na Lei nº 4.320/1964.<sup>5</sup>

## INFORMAÇÕES PRELIMINARES

### 12. Requisito Legal de Não Comprometimento

12.1. A utilização do Superávit Financeiro como fonte para créditos adicionais não se perfaz pela mera existência de diferença positiva entre ativo e passivo financeiros: é indispensável assegurar que o montante esteja “não comprometido”, conforme condicionante legal.<sup>2</sup>

### **13. Segregação entre “Recurso de Exercícios Anteriores” e Receita do Exercício**

13.1 A utilização de Superávit Financeiro não converte o valor em receita do exercício corrente; por isso, a evidenciação no MDF ocorre na rubrica própria (“Saldos de Exercícios Anteriores”), com vedação de relançamento como receita orçamentária.<sup>45</sup>

### **14. Consistência Entre Apuração, Evidenciação e Controles**

14.1 A fidedignidade do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro pressupõe consistência com:

- a) a estrutura do Balanço Patrimonial e seus quadros (MCASP);<sup>83</sup>
- b) a correta composição dos saldos financeiros (incluindo entradas compensatórias);<sup>10</sup> e
- c) o controle de recursos de exercícios anteriores e sua execução condicionada, quando aplicável.<sup>6</sup>

14.2 Essa consistência constitui premissa para a definição e aplicação das regras institucionais de classificação e reclassificação do indicador do exercício do recurso (dígitos iniciais ‘1’ e ‘2’) e da segregação do superávit em disponível/comprometido, tratadas no tópico ‘Política Contábil’.

## **POLÍTICA CONTÁBIL**

### **15. Caracterização Como Política Contábil**

15.1 Para fins desta Nota Técnica, as regras a seguir configuram **política contábil institucional**, por estabelecerem **regras e práticas específicas** de classificação e reclassificação de saldos e controles correlatos, aplicadas pela entidade na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, observada a aplicação consistente para eventos e condições semelhantes.<sup>13 14</sup>

15.2 Ao final do exercício, todo saldo financeiro classificado com dígito inicial “2” (Recurso Do Exercício Anterior) deverá ser convertido para dígito inicial “1” (Recurso Do Exercício) quando não houver comprometimento que justifique sua manutenção como recurso de exercício anterior, em especial quando inexistir vinculação a obrigações/exigibilidades ou a execução orçamentária (empenhos) que caracterize comprometimento do saldo.

### **16. Conversão de Saldo Financeiro Com Dígito “2” Oriundo de Crédito Adicional com Lastro em Superávit Financeiro**

16.1 O saldo financeiro que permaneça com dígito inicial “2” em razão de ter sido oriundo de crédito adicional aberto com lastro em superávit financeiro de exercício findo deverá, ao final do exercício, ser convertido para “1”, sempre que não houver comprometimento com empenhos (total ou parcial) que justifique sua manutenção como recurso de exercício anterior, preservando-se a coerência do controle por exercício do recurso e o requisito de superávit “não comprometido” para fins de utilização como fonte.<sup>15</sup>

### **17. Tratamento de Créditos Especiais e Extraordinários Autorizados nos Últimos Quatro Meses do Exercício**

17.1. Quando se tratar de Crédito Especial ou Crédito Extraordinário cujo ato de autorização tenha sido promulgado nos últimos quatro meses do exercício, o respectivo saldo deverá ser registrado, para fins de controle, como **Superávit Comprometido**, considerando a possibilidade de reabertura no exercício subsequente, no limite de seus saldos.<sup>16</sup>

17.2. Na hipótese de efetiva reabertura do crédito no exercício seguinte, o saldo anteriormente classificado como Superávit Comprometido deverá ser direcionado para **Superávit Disponível**, na medida necessária ao suporte da reabertura e execução do crédito, observados os controles internos aplicáveis.

17.3. Constatada, de forma inequívoca, a ausência de pretensão de reabrir o crédito especial/

extraordinário no exercício subsequente, o saldo deverá ser direcionado para **Superávit Disponível**.

#### **18. Vedação De Utilização Como Fonte Para Abertura De Crédito Adicional No Exercício Do Cancelamento**

18.1 O saldo financeiro evidenciado com dígito inicial “2” que decorra, no exercício corrente, de cancelamento de Restos a Pagar originados por crédito adicional com lastro em superávit financeiro não poderá ser utilizado como fonte para abertura de crédito adicional por superávit financeiro no exercício do cancelamento, por não se enquadrar, nesse mesmo exercício, na hipótese de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de crédito com base nessa fonte.<sup>15</sup>

**18.2.** Na hipótese do item 18.1, o saldo deverá, igualmente, ser objeto de **conversão do dígito inicial “2” para “1”**, de modo a refletir adequadamente a disponibilidade gerada no exercício corrente e preservar a coerência dos controles por exercício do recurso, sem prejuízo das demais classificações de disponível/ comprometido aplicáveis.

### **CONTABILIZAÇÕES ADICIONAIS**

#### **19. Registro Integral do Superávit Financeiro (COGES)**

19.1. A Contabilidade Geral registrará o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, assegurando sua evidenciação no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, em conformidade com o conceito e a finalidade do demonstrativo previstos no MCASP.<sup>39</sup>

19.2. O registro integral deverá manter aderência à composição dos saldos financeiros utilizada na demonstração, inclusive quanto às entradas compensatórias evidenciadas nas DCASP, quando aplicável.<sup>10</sup>

Evento 570032 - Controle de Superávit a Abrir	
Débito	Crédito
7.2.3.1.0.00.00.00	8.2.3.1.0.00.00.00
7.2.3.4.0.00.00.00	8.2.3.4.0.00.00.00

#### **20. Registro do Superávit Disponível e/ou Comprometido (Unidade Gestora)**

20.1. A Unidade Gestora registrará, para fins de governança e controle, a segregação do Superávit Financeiro em:

- Superávit Disponível: parcela potencialmente apta a suportar abertura de créditos adicionais; e
- Superávit Comprometido: parcela cuja utilização encontra restrição por obrigações, vinculações legais/ constitucionais, destinações específicas e demais comprometimentos que afastem o requisito de “não comprometimento”.

20.2. A segregação deve ser conduzida em coerência com a condicionante legal de utilização do Superávit Financeiro como fonte de créditos adicionais (“desde que não comprometidos”) e com o controle de recursos de exercícios anteriores cuja execução depende de autorização.<sup>26</sup>

540911 - Registro do Superávit Disponível

Débito	Crédito
8.2.3.4.0.00.00.00	8.2.3.5.0.00.00.00

540912 - Registro do Superávit Comprometido	
Débito	Crédito
8.2.3.4.0.00.00.00	8.2.3.6.0.00.00.00

20.3. A partir disso, a Unidade Gestora poderá autuar os processos necessários com a finalidade da Abertura de Crédito Adicional, em fiel cumprimento as orientações do órgão central de planejamento e orçamento - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), contidas no Manual Técnico de Orçamento 5º Edição - 2025.

20.4 Observa-se que o registro do Superávit Comprometido, para maior clareza da informação contábil, deve estar devidamente explicitado em Nota Explicativa do Balanço Patrimonial de referência do Superávit ou, caso o comprometimento seja verificado no decorrer do exercício, que o seu registro esteja embasado em documento de suporte hábil.

## 21. Análise da Contabilidade Geral do Estado (COGES)

21.1. Em momento oportuno os autos serão encaminhados à COGES, através da SEPOG, para análise, visando verificar consistência técnico-contábil entre:

- I – apuração e evidenciação do Superávit Financeiro no Balanço Patrimonial/Quadro próprio (MCASP);<sup>39</sup>
- II – composição do financeiro considerado na apuração (MCASP);<sup>10</sup>
- III – aderência do controle relativo a recursos de exercícios anteriores e autorizações pertinentes, quando aplicável (MCASP);<sup>6</sup> e
- IV – compatibilidade do pleito com o requisito legal de não comprometimento (Lei nº 4.320/1964).<sup>2</sup>

21.2. Quando se tratar de recurso controlado pelo Tesouro, implicará em análise adicional da Secretaria de Estado de Finanças, que também será requisitada pela SEPOG.

21.3. Após a Análise haverá a liberação para Unidade Gestora realizar o registro contábil indicado no item 22, a seguir.

## 22. Registro do Indicador do Exercício Do Recurso "2" (Unidade Gestora)

22.1. Após análise e autorização da COGES, será autorizado ao Órgão/Unidade Gestora proceder à alteração do indicador do exercício do recurso, alterando o dígito inicial da codificação da fonte de:

- “1” (Recurso do Exercício) para
- “2” (Recurso do Exercício Anterior), quando a despesa do exercício corrente for suportada por Superávit Financeiro de exercício anterior.

22.2. O fundamento normativo para identificação do exercício do recurso no primeiro nível da estrutura de codificação encontra-se no ato estadual de padronização aplicável (Portaria nº 354/2023), que define a finalidade do primeiro nível da codificação.<sup>7</sup>

22.3. A seguir, apresenta-se o rol de eventos necessários para o registro de alteração da dígitos iniciais da codificação da fonte de 1 para 2, de acordo com a característica do recurso financeiro.

#### RECURSO NÃO CONTROLADO

540921 (E) - Ajuste de Identificador de Uso 1 - Unidade Gestora (Recurso não Controlado)		540922 - Ajuste de Identificador de Uso 2 - Unidade Gestora (Recurso não Controlado)	
Débito	Crédito	Débito	Crédito
5.2.2.9.9.02.00.00			5.2.2.9.9.02.00.00
8.2.1.1.1.02.00.00	7.2.1.1.1.00.00.00	7.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.1.01.01.00
8.2.1.9.1.03.00.00	7.2.1.9.1.00.00.00	7.2.1.9.1.00.00.00	8.2.1.9.1.03.00.00
8.2.1.9.2.01.00.00	7.2.1.9.2.00.00.00	7.2.1.9.2.00.00.00	8.2.1.9.2.01.00.00
8.2.1.9.4.01.00.00	7.2.1.9.4.00.00.00	7.2.1.9.4.00.00.00	8.2.1.9.4.01.00.00
8.2.3.5.0.00.00.00			8.2.3.7.0.00.00.00
8.2.3.1.0.00.00.00			8.2.3.1.0.00.00.00

#### CONTA ÚNICA DO TESOURO

540917 (E) - Ajuste de Identificador de Uso 1 - Conta Única do Tesouro		540918 - Ajuste de Identificador de Uso 2 - Conta Única Tesouro	
Débito	Crédito	Débito	Crédito
	5.2.2.9.9.02.00.00		5.2.2.9.9.02.00.00
1.1.1.1.2.40.01.03	2.1.8.9.2.40.03.00	1.1.1.1.2.40.01.03	2.1.8.9.2.40.03.00
7.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.1.02.00.00	7.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.1.01.01.00
7.2.1.9.1.00.00.00	8.2.1.9.1.02.00.00	7.2.1.9.1.00.00.00	8.2.1.9.1.02.00.00
7.2.1.9.2.00.00.00	8.2.1.9.2.01.00.00	7.2.1.9.2.00.00.00	8.2.1.9.2.01.00.00
7.2.1.9.4.00.00.00	8.2.1.9.4.01.00.00	7.2.1.9.4.00.00.00	8.2.1.9.4.01.00.00
8.2.3.7.0.00.00.00	8.2.3.5.0.00.00.00		

## RECURSO CONTROLADO

540919 E - Ajuste de Identificador de Uso 1 - Tesouro (Recurso Controlado)		540920 - Ajuste de Identificador de Uso 2 - Tesouro (Recurso Controlado)		
Débito	Crédito	Débito	Crédito	
	5.2.2.9.9.02.00.00	5.2.2.9.9.02.00.00		
7.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.1.02.00.00	7.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.1.01.01.00	
7.2.1.9.1.00.00.00	8.2.1.9.1.02.00.00	7.2.1.9.1.00.00.00	8.2.1.9.1.02.00.00	
7.2.1.9.2.00.00.00	8.2.1.9.2.01.00.00	7.2.1.9.2.00.00.00	8.2.1.9.2.01.00.00	
7.2.1.9.4.00.00.00	8.2.1.9.4.01.00.00	7.2.1.9.4.00.00.00	8.2.1.9.4.01.00.00	
8.2.3.7.0.00.00.00	8.2.3.5.0.00.00.00			

## FUNDEB

540928 E Ajuste de Identificador de Uso 1 - FUNDEB UNIDADE GESTORA		540929 - Ajuste de Identificador de Uso 2 - FUNDEB UNIDADE GESTORA	
Origem		Origem	
Débito	Crédito	Débito	Crédito
	5.2.2.9.9.02.00.00		5.2.2.9.9.02.00.00
1.1.1.1.2.40.01.01		1.1.1.1.2.40.01.01	
7.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.1.02.00.00	7.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.1.01.01.00
7.2.1.9.1.00.00.00	8.2.1.9.1.03.00.00	7.2.1.9.1.00.00.00	8.2.1.9.1.03.00.00
7.2.1.9.2.00.00.00	8.2.1.9.2.01.00.00	7.2.1.9.2.00.00.00	8.2.1.9.2.01.00.00
7.2.1.9.4.00.00.00	8.2.1.9.4.01.00.00	7.2.1.9.4.00.00.00	8.2.1.9.4.01.00.00
8.2.3.7.0.00.00.00	8.2.3.5.0.00.00.00		
Destino		Destino	

Débito	Crédito	Débito	Crédito
	2.1.8.9.2.40.01.00		2.1.8.9.2.40.01.00

22.2 Quanto aos **Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (RAEA) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** que são consignados diretamente na Lei Orçamentária Anual, não necessitarão dos procedimentos comuns para abertura de crédito adicional com lastro no superávit financeiro, no entanto, deverá ser requerido pelo Órgão Gestor a autorização junto a COGES para o registro de alteração da dígitos inicial da codificação da fonte de 1 para 2, com evento descrito a seguir. A **Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia** utilizar-se-á dos procedimentos e registros comuns a todas as demais Unidades, sem exceção.

#### RPPS

540931 E Ajuste de Identificador de Uso 1 - RPPS (FUNPRECAP)		540932 Ajuste de Identificador de Uso 2 - RPPS (FUNPRECAP)	
Débito	Crédito	Débito	Crédito
1.X.X.X.X.XX.XX.XX	5.2.2.9.9.02.00.00	1.X.X.X.X.XX.XX.XX	5.2.2.9.9.02.00.00
7.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.1.01.02.00	7.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.1.01.02.00
8.2.3.7.0.00.00.00	8.2.3.5.0.00.00.00		

### 23. Aprovação e Liberação Orçamentária

23.1. Após as Análises pertinentes, a SEPOG poderá realizar os demais trâmites quando a aprovação e publicação do instrumento necessário, Lei ou Decreto, conforme o caso, assim como realizar a liberação orçamentária e, por sua vez, a programação financeira.

23.2. Para os lançamentos referentes a abertura de crédito o SIGEF se utiliza dos eventos abaixo:

200032 - Crédito Suplementar Superávit financeiro	
Débito	Crédito
5.2.2.1.2.01.00.00	6.2.2.1.1.00.00.00
5.2.2.3.1.00.00.00	6.2.2.3.1.01.01.00
5.2.2.1.3.01.00.00	5.2.2.1.3.99.00.00

8.2.3.1.0.00.00.00	8.2.3.2.0.00.00.00
8.2.3.7.0.00.00.00	8.2.3.8.0.00.00.00
200041 - Crédito Especial Superávit financeiro	
Débito	Crédito
5.2.2.1.2.02.01.00	6.2.2.1.1.00.00.00
5.2.2.3.1.00.00.00	6.2.2.3.1.01.01.00
5.2.2.1.3.01.00.00	5.2.2.1.3.99.00.00
8.2.3.1.0.00.00.00	8.2.3.2.0.00.00.00
8.2.3.7.0.00.00.00	8.2.3.8.0.00.00.00
200057 - Crédito Extraordinário Superávit financeiro	
Débito	Crédito
5.2.2.1.2.03.01.00	6.2.2.1.1.00.00.00
5.2.2.3.1.00.00.00	6.2.2.3.1.01.01.00
5.2.2.1.3.01.00.00	5.2.2.1.3.99.00.00
8.2.3.1.0.00.00.00	8.2.3.2.0.00.00.00
8.2.3.7.0.00.00.00	8.2.3.8.0.00.00.00

## CONCLUSÃO

24. Recomenda-se a adoção, como entendimento institucional, de que:

I – o Superávit Financeiro deve ser compreendido e apurado conforme definição legal (Lei nº 4.320/1964) e evidenciado no Balanço Patrimonial, nos termos do MCASP.<sup>139</sup>

II – sua utilização como fonte de créditos adicionais depende, necessariamente, do requisito de não comprometimento, conforme art. 43 da Lei nº 4.320/1964:<sup>2</sup>

III – o controle e a evidenciação devem preservar consistência com a composição dos saldos financeiros e com os controles de recursos de exercícios anteriores cuja execução depende de autorização, quando aplicável;<sup>10 6</sup>

IV – para fins de demonstrativos fiscais, valores de exercícios anteriores utilizados no exercício corrente devem ser evidenciados como “Saldos de Exercícios Anteriores” e não podem ser relançados como receita orçamentária do exercício corrente, conforme MDF;<sup>4 5</sup>

V – as regras relativas à classificação e reclassificação do Indicador do Exercício do Recurso (dígitos iniciais “1” e “2”) e à segregação do superávit em disponível/comprometido, inclusive: (a) conversão de saldos “2→1” ao encerramento quando ausente comprometimento; (b) tratamento de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício; e (c) vedação e conversão aplicáveis aos saldos decorrentes de cancelamento de restos a pagar originados por créditos com lastro em superávit financeiro, configuram política contábil institucional, devendo ser aplicadas de forma consistente, nos termos da NBC TSP 23.<sup>13 14 16</sup>

25. Revoga-se a [Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2024/COGES/GAB](#) e [Nota Técnica 2020.03](#).

À consideração superior

TONY MARCEL LIMA DA SILVA  
Analista Contábil

Ciente e de acordo

EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ  
Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA  
Diretora Central de Contabilidade

LUANA LUIZA GONÇALVES DE ABREU HEY  
Contadora-Geral Adjunta

De acordo. Providencie-se a divulgação

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA  
Contador-Geral do Estado

## Notas de Rodapé

- 1) **BRASIL.** Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 23 mar. 1964. **Transcrição literal utilizada:** “Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro [...]”.
- 2) **BRASIL.** Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 23 mar. 1964. **Transcrição literal utilizada:** “Consideram-se recursos [...] desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”.
- 3) **BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional.** *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)*. 11. ed. Brasília: STN, 2025. Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. **Transcrição literal utilizada:** “o Balanço

*Patrimonial é composto por: [...] d. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro."*

**BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional.** *Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF): aplicado à Lei de Responsabilidade Fiscal.* 15. ed., 1. versão. Brasília: STN, 2025. **Transcrição literal utilizada:** "Registrar o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial [...]."

**BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional.** *Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF): aplicado à Lei de Responsabilidade Fiscal.* 15. ed., 1. versão. Brasília: STN, 2025. **Transcrição literal utilizada:** "Tais valores não poderão ser lançados novamente como receita orçamentária [...]."

**BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional.** *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).* 11. ed. Brasília: STN, 2025. Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários. **Transcrição literal utilizada:** "DDR – Recursos de Exercícios Anteriores [...] cuja execução depende de autorização."

**RONDÔNIA. Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.** Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023. Dispõe sobre as fontes/destinação de recursos no âmbito do Estado de Rondônia. **Transcrição literal utilizada:** "O primeiro nível, com um dígito, identificará o exercício do recurso [...]."

**BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional.** *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).* 11. ed. Brasília: STN, 2025. Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. **Transcrição literal utilizada:** "A Lei nº 4.320/1964 [...] separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente [...]."

**BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional.** *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).* 11. ed. Brasília: STN, 2025. Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. **Transcrição literal utilizada:** "Corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro."

**BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional.** *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).* 11. ed. Brasília: STN, 2025. Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. **Transcrição literal utilizada:** "Compreende os recursos financeiros segregados em caixa e equivalentes de caixa [...] e o valor das entradas compensatórias [...]."

**BRASIL.** Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. *Diário Oficial da União:* Brasília, DF, 23 mar. 1964. **Transcrição literal utilizada:** "Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos [...]."

**BRASIL.** Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Transcrição literal utilizada:** "salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses [...] reabertos, nos limites de seus saldos".

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC).** Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 23, de 21 de novembro de 2019: *Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.* **Transcrição literal utilizada:** "Políticas contábeis são os princípios, bases, convenções, regras e práticas específicas aplicadas pela entidade na elaboração e na apresentação das demonstrações contábeis."

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC).** NBC TSP 23 (2019). **Transcrição literal utilizada:** "A entidade deve selecionar e aplicar suas políticas contábeis de forma consistente para transações semelhantes [...]."

**BRASIL.** Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Transcrição literal utilizada:** "I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;" e "§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro [...]."

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Transcrição literal utilizada:** "§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício [...]."

## ANEXO ÚNICO

Conta Contábil	Nome da Conta (Contas Escrituradas)	Tipo de Conta Corrente Contábil
7.2.3.1.0.0 0.00.00	Superávit Financeiro Apurado	Fonte de Recurso

7.2.3.4.0.0 0.00.00	Superávit Financeiro - Controle de Fonte de Recurso Disponibilidade	Fonte de Recurso
8.2.3.1.0.0 0.00.00	Superávit Financeiro a abrir	Fonte de Recurso
8.2.3.2.0.0 0.00.00	Superávit Financeiro aberto	Fonte de Recurso
8.2.3.4.0.0 0.00.00	Superávit Financeiro apurado a disponibilizar	Fonte de Recurso
8.2.3.5.0.0 0.00.00	Superávit Financeiro Disponível	Banco + Agência + Conta + Fonte Recurso
8.2.3.6.0.0 0.00.00	Superávit Financeiro Indisponível por Comprometimento	Banco + Agência + Conta + Fonte Recurso
8.2.3.7.0.0 0.00.00	Superávit Financeiro reservado para Abertura de Crédito Adicional	Banco + Agência + Conta + Fonte Recurso
8.2.3.8.0.0 0.00.00	Superávit Financeiro Aplicado em Crédito Adicional	Banco + Agência + Conta + Fonte Recurso



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 28/01/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 29/01/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TONY MARCEL LIMA DA SILVA, Analista Contábil**, em 29/01/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a)**, em 29/01/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRE, Diretor(a)**, em 29/01/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68593762** e o código CRC **7CA5F7CA**.